PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 132 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santarém em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 132 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 004, de 29 de dezembro de 2011, o inciso VI nos seguintes termos:

Art. 132.....

VI - Os Conselhos Escolares vinculados às Escolas Municipais e criados na forma da legislação em vigor, desde que em pleno funcionamento devidamente comprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém em Exercício, em 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito de Santarém em Exercício

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2017, que acrescenta o inciso VI ao art. 132 do Código Tributário do Município de Santarém, Lei Complementar nº 004/2011, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

A necessidade de uma Lei Municipal isentando os Conselhos Escolar das Escolas Municipais do pagamento do **Alvará de Funcionamento** se prende a vários fatores, nomeadamente ao fato de que estes Conselhos não têm fins lucrativos e seus conselheiros não percebem qualquer remuneração, sendo tais Conselhos, órgãos colegiados de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, sem caráter político-partidário.

A caracteristica maior deles, é que diferem de qualquer outra entidade de prestação de serviços, ainda que reconhecida de utilidade pública, considerando que são criados por lei federal sem os quais as escolas municipais não poderiam funcionar, já que são dotados da finalidade de efetivar a gestão escolar na promoção da articulação entre os seguimentos da comunidade escolar e os setores da escola, tomando decisões, planejando, executando, acompanhando e avaliando as questões pertinentes ao ensino como um todo.

Sendo órgãos desvinculados da atividade privada, porém imprescindíveis ao ensino das escolas públicas dos Municípios, se revestem de uma conotação de órgão de natureza pública, sem dispor de recursos suficientes para custear, todo ano, a expedição do **Alvará de Funcionamento** que se constitui taxa instituída no Código Tributário do Município.

Portanto, o projeto submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa tem cunho primordial de ISENTAR os Conselhos que atuam no Município de Santarém, do pagamento dos respectivos Alvarás, já que não gozam de imunidade constitucional, para que possam funcionar sob a égide da legalidade.

Assim, senhor Presidente, senhora e senhores Vereadores, espera-se que o projeto seja aprovado, para legalizar uma situação que, na administração anterior se concedia a dispensa, porém sem uma fundamentação básica legal para tanto, já que não existia dispositivo de Lei nesse sentido.

Santarém, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito de Santarém em Exercício